



Guaratinguetá, 12 de abril de 2024.

Ofício C-nº 104/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 055/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 055/2024, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder, a título de Direito Real de Uso de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO CARISMA DE GUARATINGUETÁ, Entidade localizada na Avenida Geraldo França Bueno, nº 08, Vila Comendador Rodrigo Alves, Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 49.994.046/0001-16.

A Entidade concessionária foi reconhecida de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 5.509, de 18 de agosto de 2023, portanto a Entidade é reconhecida instituição sem fins lucrativos e como prestadora de serviços à sociedade.

A cessão que ora se pretende é sustentada legal na Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, no art. 115, § 1º e, tem Estatuto Social devidamente formalizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá, Microfilmado sob nº 04375.

Para melhor esclarecimento, finalizamos conceituando o direito real de uso, como sendo um contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito, de bem público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 271/1967, posteriormente modificado pela Lei nº 11.481/1997.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/2024

**Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO CARISMA DE GUARATINGUETÁ, Entidade localizada na Avenida Geraldo França Bueno, nº 8, Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob nº 49.994.046/0001-16.**

Art. 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ autorizada a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à ASSOCIAÇÃO CARISMA DE GUARATINGUETÁ, Entidade Civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo como sede e foro na cidade e Comarca de Guaratinguetá, na Avenida Geraldo França Bueno, nº 8, Vila Comendador Rodrigues Alves, CEP nº 12.511-110, declarada da Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 5.509, de 18 de agosto de 2023, Inscrição Federal nº 49.997.046/0001-16.

Art. 2º O imóvel público a ser concedido, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a título de Direito Real de Uso, à Associação Carisma de Guaratinguetá, localiza-se na Rua Osvaldo Damasceno, nº 153, Parque CECAP – Guaratinguetá, destinado para a realização de Educação para Cidadania, Oficinas Pedagógicas e, Horta Hidropônica.

Art. 3º A área pública a que se refere o art. 2º, sobre a qual pretende a Concessionária exercer o direito real de uso, é constituída por uma área sem edificação, que se reservará à expansão das atividades em prol dos munícipes com a implementação de modalidades de cursos e outras ações sociais e, área reservada à quadra de esportes, tudo, conforme se visualiza em planta geral da área, anexa a esta Lei.

Art. 4º São finalidades atribuídas à Concessionária, as constantes nas alíneas do art. 2º, do Estatuto Social, devidamente registrado, microfilmado sob nº 04375, do RCPJ de Guaratinguetá, à saber:

I – promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento;

II – promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação, por meio de matrícula no Cartório de Registro Civil, nos termos da Lei nº 6.015/73;





III – promover a assistência social dirigida as crianças, adolescente e familiar sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;

IV – prover e promover cursos, seminários e palestras;

V – promover eventos culturais;

VI – promover a assistência ao Adolescente e à formação-técnico profissional;

VII – realização de planejamento, programas e projetos nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esportes, cultura, desenvolvimento local sustentável, protagonismo juvenil e atividades físicas, observando-se a forma complementar de participação, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Art. 5º O disposto no art. 1º, tem como sustentação jurídica, a Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, art. 115, § 1º.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei perdurará pelo período de 20 anos, onde a Concessionária deverá executar as atividades finalísticas descritas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Poder Concedente retomará o imóvel, quando a Concessionária deixar de exercer os trabalhos pactuados e descritos no art. 4º desta Lei.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Concedente.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese definida no § 1º do art. 6º, fica a concessionária obrigada a restituir o imóvel, independente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem imóvel, todas as construções e benfeitorias nele executadas.

Art. 8º A retrocessão a que se refere o art. 6º, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 9º A Concessionária deverá desenvolver na utilização do imóvel, os serviços definidos no art. 3º desta Lei e, elencados no Estatuto Social, sendo-lhe vedado dar outra destinação ao imóvel que conflite com os propósitos desta Lei.





Projeto de Lei Executivo nº 055/2024 – continuação.

-3-

Art. 10 As despesas relativas à elaboração de escritura pública, bem como o respectivo registro, ficarão a cargo da Concessionária e, as despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas públicas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**Prefeito Municipal**





LEI MUNICIPAL N° 5.509, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece como de utilidade pública Municipal a associação civil "ASSOCIAÇÃO CARISMA".

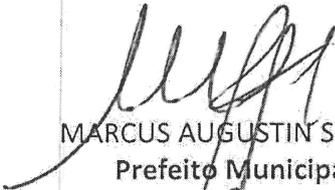
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a associação civil de direito privado, sem fins econômicos, "ASSOCIAÇÃO CARISMA", com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo n° 0020/2023,  
de autoria do Vereador Marcio de Oliveira Almeida – "Marcio Almeida"

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003400360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.